PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 412

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Govêrno do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado da Administração, para execução de reparos no prédio da Escola Normal Secundária professor Cleto da Silva, situada a rua Anchieta, nesta cidade, na importância de Cr$70.000,00 (Setenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta dos recursos proprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, apóz esgotada a importância de Cr$70.000,00 a ser entregue pelo Governo do Estado do Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 08 de Agosto de 1975

Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL